



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Lei nº 141/2012**

**de 2 de Outubro de 2012**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES PARA LEGISLATURA  
DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - O teto do subsídio de cada vereador com assento à Câmara Municipal de Sanharó – Estado de Pernambuco, fica fixado em até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Único** – Fica Revogada a Verba de Representação concedida ao Presidente da Câmara, e que era equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Vereador.

**Art. 2º** - Para efeito de cálculo do efetivo subsídio mensal de cada vereador, são atribuídos os limites constitucionais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

**I** – 75% (setenta e cinco por cento) subsídio do Prefeito Municipal;

**II** – 5% (cinco por cento) da receita do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**III** – 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estadual, com assento à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.


**Art. 3º** - As sessões extraordinárias serão remuneradas na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do vereador

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros passa a valer a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de outubro de 2012.

  
César Augusto de Freitas  
Prefeito